

ATUALIZAÇÕES – JANEIRO 2023 – VADE MECUM TRABALHISTA – LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – 35ª ed

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM TRAB	Lei nº 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social)	Alterar redação	

Art. 20. ...

- ▶ ...
- ▶ ...

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12 %
de 3.856,95 até 7.507,49	14%

- ▶ Valores atualizados pela Port. Interministerial do MTPrev e MF nº 26, de 10-1-2023 (*DOU* de 11-1-2023).

§ 1º ...

...

Art. 28. ...

...

§ 5º ...

- ▶ Art. 2º da Port. Interministerial do MTPrev e MF nº 26, de 10-1-2023 (*DOU* de 11-1-2023), que estabelece que o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) nem superiores a R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º-1-2023.

...

Art. 47. ...

...

c) ...

- ▶ Art. 8º, V, da Port. Interministerial do MTPrev e MF nº 26, de 10-1-2023 (*DOU* de 11-1-2023), que altera o valor previsto nesta alínea para R\$ 77.500,38 (setenta e sete mil quinhentos reais e trinta e oito centavos).

...

Art. 92. ...

- ▶ Art. 8º, III, da Port. Interministerial do MTPrev e MF nº 26, de 10-1-2023 (*DOU* de 11-1-2023), que altera o valor previsto neste artigo de multa variável para R\$ 3.100,06 (três mil e cem reais e seis centavos) a R\$ 310.004,70 (trezentos e dez mil quatro reais e setenta centavos).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM TRAB	Lei nº 8.213/1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social)	Substituir nota	

Art. 29. ...

...

§ 2º ...

▶ ...

▶ Art. 2º da Port. Interministerial do MTPrev e MF nº 26, de 10-1-2023 (*DOU* de 11-1-2023), que estabelece que o salário benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) nem superiores a R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º-1-2023.

§ 3º ...

...

Art. 66. ...

I – ...

▶ Art. 4º da Port. Interministerial do MTPrev e MF nº 26, de 10-1-2023 (*DOU* de 11-1-2023), que altera o valor da cota do salário-família.

II – ...

▶ ...

▶ Art. 4º da Port. Interministerial do MTPrev e MF nº 26, de 10-1-2023 (*DOU* de 11-1-2023), que altera o valor da cota do salário-família.

...

Art. 128. ...

▶ ...

▶ ...

▶ Art. 8º, parágrafo único, da Port. Interministerial do MTPrev e MF nº 26, de 10-1-2023 (*DOU* de 11-1-2023), que limita o valor das demandas judiciais previstas neste artigo em R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil cento e vinte reais), a partir de 1º-1-2023.

§ 1º ...

...

Art. 133. ...

▶ Art. 8º, III, da Port. Interministerial do MTPrev e MF nº 26, de 10-1-2023 (*DOU* de 11-1-2023), que altera o valor previsto neste artigo de multa variável para R\$ 3.100,06 (três mil e cem reais e seis centavos) a R\$ 310.004,70 (trezentos e dez mil quatro reais e setenta centavos).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM TRAB	Lei nº 10.637/2002	Alterar/inserir redação	

Art. 1º ...

...

§ 3º ...

...

XI – ...

► Incisos VIII a XI com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13-5-2014.

XII – relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977;

XIII – relativas ao prêmio na emissão de debêntures; e

► Incisos XII e XIII com a redação dada pela MP nº 1.159, de 12-1-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

XIV – referentes ao valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação.

► Inciso XIV acrescido pela MP nº 1.159, de 12-1-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

Art. 3º ...

...

§ 2º ...

► *Caput* do § 2º com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 30-4-2004.

I – de mão de obra paga a pessoa física;

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição; e

► Incisos I e II com a redação dada pela MP nº 1.159, de 12-1-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

III – do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

► Inciso III acrescido pela MP nº 1.159, de 12-1-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM TRAB	Lei nº 10.833/2003	Alterar/inserir redação	

Art. 1º ...

...

§ 3º ...

...

X – ...

► Inciso X com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13-5-2014.

XI – relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977;

XII – relativas ao prêmio na emissão de debêntures; e

► Incisos XI e XII com a redação dada pela MP nº 1.159, de 12-1-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

XIII – referentes ao valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação.

► Inciso XIII acrescido pela MP nº 1.159, de 12-1-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

Art. 3º ...

...

§ 2º ...

I – de mão de obra paga a pessoa física;

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição; e

▶ Incisos I e II com a redação dada pela MP nº 1.159, de 12-1-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

▶ ...

III – do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

▶ Inciso III acrescido pela MP nº 1.159, de 12-1-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 3º ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM TRAB	Lei nº 11.350/2006	Inserir redação	

Art. 2º ...

...

§ 2º ...

▶ ...

Art. 2º-A. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea *c* do inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

▶ Art. 2º-A acrescido pela Lei nº 14.536, de 20-1-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM TRAB	Súmulas TNU JEF	Alterar redação	

18. Para fins previdenciários, o cômputo do tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz exige a comprovação de que, durante o período de aprendizado, houve simultaneamente: (i) retribuição substanciada em prestação pecuniária ou em auxílios materiais; (ii) à conta do Orçamento; (iii) a título de contraprestação por labor; (iv) na execução de bens e serviços destinados a terceiros.

▶ Redação alterada na Sessão de 14-2-2020.

...

81. A impugnação de ato de indeferimento, cessação ou cancelamento de benefício previdenciário não se submete a qualquer prazo extintivo, seja em relação à revisão desses atos, seja em relação ao fundo de direito.

► Redação alterada em 9-12-2020 (*DJe* de 11-12-2020).

...

86. *Cancelada. DOU* de 1º-9-2021.